

PORTARIA Nº 5902/2016. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e considerando:

- A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos dos Ensinos Fundamental e Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural.

- A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

- A Política Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia, instituída pela Lei nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011, tem por finalidade implementar e difundir a Educação Ambiental crítica, transversalmente nos diferentes níveis e modalidades de ensino e nas diversas áreas de atuação e gestão, de forma a contribuir com a formação de pessoas para a convivência socioambiental e a sustentabilidade, para que o exercício da cidadania e do controle social sejam garantidos de forma plena.

- A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, instituída em 10 de abril de 2012, por meio da Lei nº 12.608 que em seu art. 29 altera o art. 26 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passando a vigorar acrescido do § 7º onde: “Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.”

- A Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global.

- A Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino Superior e Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Selo COM-VIDA no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regulamento para obtenção do Selo COM-VIDA, que objetiva reconhecer o mérito das Unidades Escolares Estaduais pelas contribuições advindas em prol da sustentabilidade socioambiental sob a perspectiva dos eixos da escola sustentável - Currículo, Espaço Físico e Gestão, considerando a realidade local, o contexto global e a interação com a comunidade.

Art. 3º Instituir a Comissão Central Estadual do Selo COM-VIDA.

Art. 4º A Comissão Central Estadual se dissolverá automaticamente após a solenidade de entrega dos Selos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 2 de junho de 2016

WILTON TEIXEIRA CUNHA - Secretário em exercício.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO SELO COM-VIDA

CAPÍTULO I

DO SELO COM-VIDA

Art. 1º O Selo COM-VIDA, certificado instituído pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), visa reconhecer e valorizar as práticas comprometidas com a sustentabilidade nos âmbitos administrativo, pedagógico e infra-estrutural que a comunidade escolar desenvolve, considerando as questões socioambientais que emergem da vida cotidiana escolar.

Art. 2º O Selo COM-VIDA tem por objetivos:

- Promover a cultura da atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as questões socioambientais, locais e globais, com ênfase na participação social e nos processos de melhoria da relação de ensino e aprendizagem;
- Fortalecer a educação ambiental nos Sistemas de Ensino do Estado da Bahia;
- Fomentar a participação da comunidade escolar na construção de políticas públicas de educação e de meio ambiente;
- Apoiar as escolas na transição para a sustentabilidade, contribuindo para que se constituam em Espaços Educadores Sustentáveis a partir da articulação de Gestão, Currículo e Espaço Físico;
- Estimular a inclusão de propostas de sustentabilidade socioambiental no Projeto Político Pedagógico a partir da gestão, do Currículo e do Espaço Físico;
- Criar e/ou fortalecer as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida, nas escolas como espaços de debates sobre questões sociais e ambientais na escola e na comunidade;
- Contribuir com a implementação da Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- Contribuir com a efetivação dos objetivos da Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito dos programas “Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável” e “Metas do Milênio”;
- Estimular a participação dos jovens na implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, incentivando-os a contribuir com a solução dos problemas socioambientais do Estado.

Art. 3º A concessão do Selo COM-VIDA será pautada na avaliação do Plano de Ação e nos resultados obtidos por cada Unidade Escolar Estadual, no desenvolvimento de atividades propostas, capitaneadas ou não por uma COM-VIDA implantada, que evidenciem significativas contribuições socioambientais na comunidade em que se encontram, contemplando preferencialmente as três dimensões da Escola Sustentável: currículo diversificado e contextualizado, gestão democrática e participativa e adequação do espaço físico aos princípios de sustentabilidade.

§1º As unidades escolares que integram o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Escolas Sustentáveis deverão considerar como seu Plano de Ação, o mesmo que fora postado no PDDE Interativo.

§2º As unidades escolares que não integram o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Escolas Sustentáveis deverão construí-lo tendo como referência o PDDE Escola Sustentável, propondo e desenvolvendo atividades dentro das ações: 1- Apoiar a criação e o fortalecimento da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola (COM-VIDA); 2- Promover a inclusão da temática socioambiental no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola; 3- Adequar o espaço físico, visando à destinação apropriada de resíduos da escola, eficiência energética e uso racional da água, conforto térmico e acústico, mobilidade sustentável e estruturação de áreas verdes.

Art. 4º A certificação do Selo COM-VIDA contemplará todas as Unidades Escolares Estaduais que desenvolvem práticas pedagógicas voltadas para a redução dos impactos socioambientais, superando desafios cotidianos que envolvem desde a manutenção e a conservação do prédio escolar na concepção de Escola Sustentável à busca permanente pela melhoria do processo de ensino aprendizagem, tendo em vista a qualidade de vida dos estudantes, professores, colaboradores e gestores, com efeitos positivos na comunidade do entorno.

Art. 5º Para certificação do Selo COM-VIDA, serão avaliados junto às Unidades Escolares, os seguintes aspectos:

- a) apoio e fortalecimento às Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola (COM-VIDA);
- b) possuir, no espaço físico da escola, adequações visando à destinação apropriada de resíduos sólidos, eficiência energética, uso racional da água, luminosidade, conforto térmico e acústico, acessibilidade e estruturação de áreas verdes;
- c) contemplar a temática socioambiental no Projeto Político Pedagógico da escola;
- d) gestão democrática e participativa;
- e) estímulo ao protagonismo juvenil;
- f) participação nos projetos estruturantes da SEC;
- g) conservação do Patrimônio Escolar;
- h) resultados nos indicadores de desempenho.

CAPÍTULO II DA ADESÃO

Art. 6º - Para participar desta chamada pública é necessário que o(a) gestor(a) escolar preencha o formulário específico a ser disponibilizado pela Coordenação de Educação Ambiental e Saúde, responda ao instrumento de auto-avaliação da escola, apresente um Plano de Ação e o relatório das atividades desenvolvidas e/ou em desenvolvimento, registrando os resultados obtidos na comunidade escolar.

Parágrafo único - A adesão e certificação das unidades escolares para edição 2016 do SELO COM-VIDA, dar-se-á por meio das seguintes etapas:

- I - Inscrição: 06 de junho a 30 de dezembro de 2016;
- II - Avaliação: 05 de janeiro a 28 de abril de 2017;
- III - Certificação das Unidades Escolares: 05 de junho de 2017.

Art. 7º Para fins de cumprimento ao disposto do art. 6º, o(a) gestor(a) deverá preencher todos os campos do instrumento de auto-avaliação da escola e enviar os arquivos do plano de ação e respectivo relatório.

§ 1º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia não se responsabiliza pelo extravio e/ou não recebimento do termo de adesão e arquivos do plano de ação e respectivo relatório por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º O envio do termo corresponderá à aceitação, pelos gestores, das disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - Poderão pleitear a certificação do Selo COM-VIDA, as Unidades Escolares Estaduais (ensino fundamental e/ou ensino médio, educação profissional) que estejam em pleno exercício de suas atividades, atendam aos aspectos descritos no Art. 5º e contemplem, pelo menos, dois eixos da escola sustentável;

Parágrafo único. O Selo COM-VIDA terá validade de 02 (dois) anos, devendo a Unidade Escolar Estadual contemplada cumprir esse interstício para participar de nova certificação.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO

Art. 9º A certificação do Selo COM-VIDA será conduzida pela Comissão Estadual do Selo COM-VIDA, cuja criação dependerá de publicação de Portaria do Secretário da Educação do Estado da Bahia;

§1º A Comissão Estadual do Selo COM-VIDA será composta por representantes das Superintendências da Secretaria Estadual da Educação e três representantes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/BA - indicados pela mesma. A comissão será composta por:

- a) 02 (dois) membros da Superintendência de Políticas para a Educação Básica - SUPED;
- b) 02 (dois) membros da Superintendência de Gestão da Informação Educacional - SGInf;
- c) 02 (dois) membros da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar - SUPEC;
- d) 02 (dois) membros da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional - SUPROF;
- e) 03 (três) membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/BA.

§2º A Coordenação da Comissão Estadual do Selo COM-VIDA ficará sob a responsabilidade da SUPED.

§3º Constituem competências e atribuições da Comissão Estadual do Selo COM-VIDA, no âmbito da sua circunscrição:
I - divulgar amplamente a chamada pública para participação na certificação do Selo COM-VIDA, em parceria com os Núcleos Regionais de Educação - NRE e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - ASCOM, no âmbito estadual;

II - definir estratégias e ações para organização das atividades referentes ao processo de avaliação e atribuição do Selo COM-VIDA;

III - divulgar os procedimentos balizadores da avaliação e atribuição do Selo COM-VIDA;

IV - coordenar as atividades de avaliação e atribuição do Selo COM-VIDA;

V - analisar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e infraestruturais realizadas pelas Unidades Escolares Estaduais que contribuam para a consolidação de uma sociedade sustentável;

VI - eleger as Unidades Escolares Estaduais que preencham os requisitos deste Regulamento;

VIII - entregar o Selo COM-VIDA;

IX - publicar as experiências das Unidades Escolares Estaduais participantes.

§4º A Comissão Estadual do Selo COM-VIDA se dissolverá após a solenidade de entrega dos Selos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 A análise, avaliação e seleção das ações pedagógicas, administrativas e infraestruturais desenvolvidas pelas Unidades Escolares Estaduais que fizeram a adesão à chamada pública serão de responsabilidade da Comissão Estadual do Selo COM-VIDA;

§1º A comprovação das ações identificadas dentro das dimensões administrativa, pedagógica e/ou infraestrutural, dar-se-á com a análise do plano de ação e do relatório enviado pela Unidade Escolar Estadual que deverá apresentar evidências do seu trabalho por meio de fotografias, filmagens, fanzines, portfólios, etc., além de visita in loco por representantes da SEC.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 11. A Comissão Estadual do Selo COM-VIDA fará o processo de avaliação conforme critérios que contemplem as dimensões administrativas, pedagógicas e infraestruturais;

§ 1º São critérios de avaliação para a dimensão administrativa:

- a) manutenção da unidade em condições de funcionamento, estimulando a organização e a conservação do espaço físico da escola, sobretudo a qualidade de vida da comunidade escolar. Adoção de equipamentos que racionalizem o uso de recursos naturais, tais como: redutores de vazão em torneiras, construção de rampas e faixas para pessoas com necessidades especiais;
- b) desenvolvimento do trabalho educativo de preservação e conservação do patrimônio, com a comunidade escolar;
- c) execução do plano de ação desenvolvido pela comunidade escolar;
- d) execução dos recursos financeiros de acordo com o planejamento orçamentário feito em anuência com os representantes do Colegiado Escolar e da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA) quando instalada, a fim de garantir os princípios da gestão democrática;
- e) atualização e divulgação da prestação de contas dos recursos recebidos para comunidade escolar para que haja o controle social;
- f) apresentação de cronograma das reuniões trimestrais do Colegiado Escolar e da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA) quando instalada;
- g) estabelecimento de parcerias que possam contribuir na execução do Plano de Ação escolar.

§ 2º São critérios de avaliação para a dimensão pedagógica:

- a) Implementação e divulgação do Projeto Político Pedagógico (PPP) na comunidade escolar;
- b) Implementação dos Princípios, Diretrizes e as Orientações Didáticas / Pedagógicas dos Programas de Educação Ambiental do Sistema Educacional (ProEASE) e do Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia (PEA-BA) e em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;
- c) acompanhamento da frequência dos estudantes, com intervenção junto à família, quando necessário;
- d) Estímulo ao desenvolvimento de atividades em laboratórios de informática, ciências e outros com intuito de ampliar a discussão de temas socioambientais;
- e) disponibilização de recursos técnicos e pedagógicos para dinamização das práticas pedagógicas.

§ 3º São critérios de avaliação para a dimensão infraestrutural:

- a) uso de materiais e equipamentos não poluentes e/ou com reduzida toxidade, em parte ou no todo reciclado ou reciclável;
- b) uso de materiais e equipamentos que minimizem o consumo de água ou energia elétrica;
- c) acondicionamento correto dos resíduos sólidos;
- d) captação de água para reaproveitá-la;
- e) uso de equipamentos que viabilizem a acessibilidade tais como rampa de acesso, corrimões, banheiros e portas adequadas para cadeirantes, etc.;
- f) implementação de tecnologias ambientalmente sustentáveis a exemplo: ecotécnicas;
- g) desenvolvimento de áreas verdes, tais como: hortas em formato de mandala ou espiral, instalação de coberturas ou telhados verdes, a implantação de hortas suspensas, plantio de árvores de pequeno porte.

Art. 12º Considerando o processo avaliativo, os resultados obedecerão à seguinte tipologia:

- a) As unidades escolares serão consideradas classificadas para certificação quando alcançarem pontuação igual ou superior a 70 % em sua avaliação total;
- b) As unidades escolares serão consideradas desclassificadas para certificação quando alcançarem até 69% em sua avaliação total;
- c) Todas as unidades escolares da rede estadual de ensino poderão se inscrever e participar do processo de certificação. Entretanto, nesta 1ª edição, o quantitativo de escolas a serem certificadas está limitado a duzentas unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13º A Unidade Escolar Estadual receberá o Selo COM-VIDA em solenidade específica a ser definida pela SEC.